



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 419/70

Proíbe a instalação de lupanares na área urbana da cidade de Várzea Grande, inclusive bairros e das outras providências.

A Câmara Municipal de Várzea Grande decreta e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

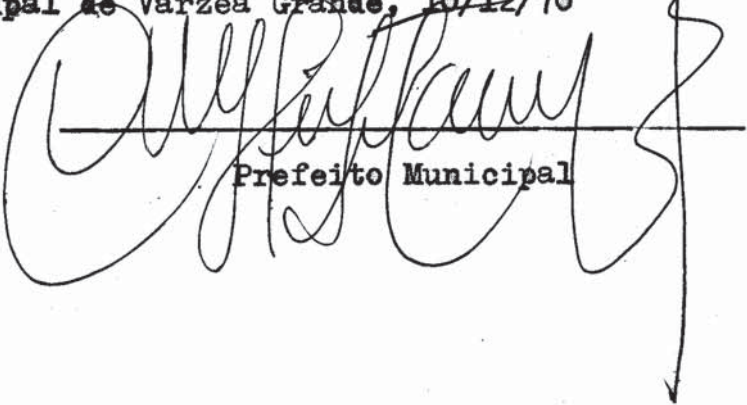
Artº. 1º- Fica proibida a instalação de lupanares na área urbana da cidade de Várzea Grande, até onde o meretrício estabeleça promiscuidade com os lares dos munícipes.

Artº. 2º- Ficam igualmente, fechados todos os bordéis, cabarés, casas suspeitas de meretrícios e boites clandestinas, (instaladas ou em instalação), na conformidade do que dispõe o art. 1º - desta Lei.

Artº. 3º- O controle e a fiscalização de zonas e bordéis - por ventura funcionando em subúrbios, e a repressão ao lenocínio, - ficam a cargo da Polícia de costumes - o organismo autorizado a coibir os abusos na área da prostituição e da sua promiscuidade, decorrente da instalação de zonas nas proximidades de ambiente familiar.

Artº. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito Municipal de Várzea Grande, 10/12/70



Prefeito Municipal